

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET****TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº 03/2016.**

PESSOA JURÍDICA:
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
TELEFONE(S):
FAX: E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:
CONTATO - NOME:
TELEFONE/FAX:

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Especial de Licitação – CEL, por meio do fax (021) 2332-7320 ou e-mails: licitacao@pge.rj.gov.br/pgeglc@gmail.com.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão de Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, devendo, caso não envie o presente recibo, para ter ciência dos esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos, acessar o endereço da página eletrônica da PGE (www.pge.rj.gov.br).

Nome legível e Carimbo do CNPJ da empresa

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EDITAL****TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 03/2016****1 - INTRODUÇÃO**

1.1 – O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ, pela Comissão Especial de Licitação, torna público que, devidamente autorizada pelo Procurador-Geral do Estado na forma do disposto no processo administrativo nº. **E-14/001.038192/2016**, fará realizar no **dia 09 de janeiro de 2017, às 10 horas, na sede da Procuradoria na Capital Federal localizada no Setor Administrativo Federal Sul, Quadra 02, Lote 04, Sala 304, Brasília-DF**, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, na página www.pge.rj.gov.br, opção: "Licitações" e no portal eletrônico do Governo do Estado do Rio de Janeiro: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta por 02 (dois) CDs-RW (regraváveis), 700MB/80 min, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Assessoria de Licitações e Contratos, na Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da Tomada de Preços, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10 horas até 16 horas, por meio do fac-símile nº. (21) 2332 7320, ou, ainda, pelos e-mails: **licitacao@pge.rj.gov.br/pgeglc@gmail.com**.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 até às 16 horas, ou, ainda, por meio de fac-símile nº. (21) 2332-7320 ou e-mails **licitacao@pge.rj.gov.br/pgeglc@gmail.com**.

1.5.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

1.6 Caberá ao Procurador-Geral do Estado responder, no prazo de 03 (três) dias úteis, as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e execução da obra de reforma e ampliação da sede da Procuradoria na Capital Federal (PG-13) localizada no Setor Administrativo Federal Sul, Quadra 02, Lote 04, Salas 301 e 304, Brasília-DF, conforme Projeto Básico e Diretrizes para a Execução das Obras que constituem os **Anexos 9 e 10**, respectivamente.

2.1.1 A elaboração dos projetos executivos de arquitetura, incêndio, elétrica, lógica e ar condicionado ficará sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, ficando sujeitos à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos no subitem 10.1 deste Edital.

2.2 O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
0961.03.091.0176.1046	4490.51.05	232
	4490.52.23	

3.2 - O valor máximo da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (Anexo 8 – Planilha Orçamentária) é de **R\$ 828.755,67** (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), já considerado o BDI (SEM desoneração da folha de pagamento) de 19% (dezenove inteiros por cento), tendo como referência os catálogos de preços do SINAPI e SBC do Distrito Federal do mês de julho/2016 e a Composição PGE formada por pesquisa de preços de mercado.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.2.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.4 Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. DOS CADASTRADOS

6.1.1 Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, bem como as empresas inscritas no Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro – RGE, a cargo da EMOP.

6.1.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.1.3 Os licitantes cadastrados na SEPLAG deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1.

6.1.4 Na hipótese dos interessados serem CADASTRADOS no RGE da EMOP, bastará, para que sejam considerados habilitados, a apresentação do certificado emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro – RGE, em substituição aos documentos relacionados nos itens 6.3.1 e 6.4.1, “a” e “b”, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, devendo, no entanto, também apresentar, no que couber, os documentos previstos nos itens 6.4.1, “c”, “d” e “e”, e 6.5, e os documentos arrolados nos itens 6.6 e 6.7 deste Instrumento Convocatório, habilitando o licitante para a obra objeto da licitação, dentro do prazo de validade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.2 DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1 Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

6.2.2 A documentação a que se refere a cláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante da cláusula 1.1, ou seja, no dia 09/01/2017, às 10 horas.

6.2.3 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual subordinar-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

6.2.4 Os licitantes **NÃO CADASTRADOS** deverão apresentar todos os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3 a 6.7.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto da cláusula 8.17.

6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.5.1.1) As certidões comprobatórias do atendimento do subitem 6.5.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios do Registro de Distribuição.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão se apresentados os seguintes documentos:

a) Quanto à capacitação técnico-operacional:

a.1) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, onde conste a área de atuação compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da licitante.

a.2) apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participantes, são os seguintes serviços/obras:

I) Execução de obras civis em reformas, com área de no mínimo 250,00m²; e

II) Execução de instalações elétricas de baixa tensão e lógica em obras de no mínimo 250,00m².

a.3) Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-DF quando da assinatura do contrato.

b) Quanto à capacitação técnico-profissional:

b.1) Comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância, para capacitação profissional, são os serviços/obras:

I) Execução de obras civis de reforma.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) Apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do Anexo 12 deste Edital na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da Obra, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal do licitante, esta última com firma reconhecida. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser profissional(ais) de nível superior – Engenheiro Civil ou Arquiteto.

c.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referida(s) Declaração(es) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

c.2) Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

c.3) A **CONTRATADA** deverá garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) indicado(s), na(s) Declaração(ões) de Responsabilidade Técnica (**Anexo 12**, deste Edital), realizem pessoal e diretamente os serviços objeto deste Contrato, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

c.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados/declarações de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, essas serão inabilitadas.

d) Da Vistoria

d.1) Apresentar Declaração de Realização de Vistoria (**Anexo 5**) das dependências na sede da Procuradoria na Capital Federal (PG-13) localizada no Setor Administrativo Federal Sul, Quadra 02, Lote 04, Salas 301 e 304, Brasília-DF. A vistoria necessitará ser agendada previamente com os servidores Luciana Cosati ou Izabel Rosa ou Hugo Izac, pelos telefones nºs. (61) 3227-3224/3226-3537, para sua realização, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a qual **deverá ser realizada entre os dias 26/12/2016 e 05/01/2017**, devendo comparecer um preposto credenciado pela empresa licitante.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

d.2) A licitante, quando da visita para a realização da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo 5**, devendo o representante legal da licitante assiná-la, RECONHECENDO FIRMA, e solicitar a assinatura do servidor da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

d.3) A vistoria prevista é exigida para que os licitantes conheçam a situação atual das instalações e a extensão dos serviços a serem executados, bem como para tomar ciência de todos os detalhes necessários à perfeita elaboração dos projetos.

d.4) O Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo 5, será exigido como documento de habilitação técnica desse processo licitatório, devendo constar do **ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

d.5) Na ausência do Termo de Vistoria, o interessado deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu representante legal, COM FIRMA RECONHECIDA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, devendo constar do **ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

d.5.1) É de inteira responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da execução dos serviços.

6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 4**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.9 – DAS COOPERATIVAS

6.9.1 - Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências da cláusula 6.2.1 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I** – ata de fundação;
- II** – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III** – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV** – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V** – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI** – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII** – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII** – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

6.9.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente **"A"** e **"B"**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 03/2016
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 03/2016
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.1.1 Os envelopes poderão ser encaminhados à PGE-RJ, por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço da Procuradoria na Capital Federal localizada no Setor Administrativo Federal Sul, Quadra 02, Lote 04, Salas 301 e 304, Brasília-DF (Comissão Especial de Licitação/CEL), caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

7.1.2 Na hipótese de remessa por via postal, os dois envelopes, lacrados, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Especial de Licitação/CEL (Setor Administrativo Federal Sul, Quadra 02, Lote 04, Salas 301 e 304, Brasília-DF), com as identificações indicadas no item 7.1, em cada envelope.

7.1.2.1 Ainda, no tocante aos envelopes apresentados junto à PGE-RJ, via postal, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido até a abertura da sessão pública.

7.2 Os documentos dos envelopes "A" - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e "B" – **PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lei Federal nº. 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O ENVELOPE "A" conterà os documentos especificados no item 6, **no que couber.**

7.6 Os documentos do **ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 2 (duas) vias, em impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo 3**), cuja minuta encontra-se disponibilizada nas páginas www.pge.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, ou modelo idêntico a ser apresentado pela licitante, as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico (datilografado) ou impressas por qualquer processo eletrônico, devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.6-A) O **ENVELOPE "B"** deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

(a) Planilha Resumo (**Anexo 11**);

(b) Planilha de Formação de Preços (**Anexo 13**);

(c) Cronograma Físico-Financeiro, que deverá ser elaborado pelo licitante tomando por base o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO (**Anexo 7**);

(d) DECLARAÇÃO, com firma reconhecida, na forma do **Anexo 19**, informando qual o regime de contribuição previdenciário adotado, se 20% (vinte inteiros por cento) sobre a folha de pagamento (SEM DESONERAÇÃO) ou de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o faturamento (COM DESONERAÇÃO); e

(e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do **Anexo 15**.

7.6-B) A Planilha de Formação de Preços deverá ser preenchida pelo Licitante, informando os seus preços unitários, em moeda corrente, relativos ao mês de apresentação da proposta, o total e o seu

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

somatório, devendo ser apresentada no impresso, na forma do **Anexo 13**, fornecido pelo órgão licitador.

7.6-B.1) A Planilha de Formação de Preços (**Anexo 13**) deverá ser apresentada, pelo Licitante, de acordo com sua opção (MÃO DE OBRA DESONERADA ou MÃO DE OBRA NÃO DESONERADA), na composição de seus custos unitários, conforme Lei nº 13.161/2015, a qual facultou a opção pelo recolhimento da CPRB sobre o faturamento ou pela contribuição patronal, já que o valor final do orçamento varia em função da opção adotada (variação na taxa de leis sociais e variação na taxa de BDI).

7.6-B.2) O orçamento básico da PGE/RJ considerou os preços unitários SEM desoneração da mão de obra, utilizando as tabelas do SINAPI e SBC do Distrito Federal, e Composição PGE formada por pesquisa de preços de mercado, para efeito do cálculo da taxa do BDI.

7.6-C) O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a ser elaborado pelo licitante, correspondente ao prazo previsto no Edital, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o **DESEMBOLSO FINANCEIRO ACUMULADO MÁXIMO (Anexo 7)**, conforme abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO			
EXECUÇÃO DA OBRA	1ª ETAPA	30 (trinta) dias	10%
	2ª ETAPA	60 (sessenta) dias	14%
	3ª ETAPA	90 (noventa) dias	24%
	4ª ETAPA	120 (cento e vinte) dias	23%
	5ª ETAPA	150 (cento e cinquenta) dias	14%
	6ª ETAPA	180 (cento e oitenta) dias	5%
Aceite Definitivo			10%
TOTAL			100%

7.6-C.1) A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição (6ª ETAPA) não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.6-C.2) O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

7.6-D) Todas as despesas referentes aos deslocamentos, quando necessários para realização do objeto, devem ser consideradas contidas no valor total da Proposta de Preços (**Anexo 3**).

7.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no procedimento licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "A" e "B". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.8.1 Do instrumento procuratório mencionado no item 7.8 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.2 A Carta de Credenciamento (**Anexo 2**), contendo a assinatura do representante legal, **com firma reconhecida**, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.8.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

7.9 A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.10 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos anexos do Edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

7.10.1 No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, quando for o caso, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI (COM ou SEM desoneração da folha de pagamento), taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os **envelopes "A" e "B"**, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada, **com firma reconhecida**, pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.1.1 Além dos documentos mencionados no item 8.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 18** – Declaração de inexistência de penalidade.

8.1.2 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

8.1.3 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 8.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **envelopes "A" e "B"** de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os **envelopes "A" – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos **envelopes "A" – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os **envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS** serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados .

8.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **envelopes "A"** será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

8.5 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

devolvidos aos licitantes inabilitados os **envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**, fechados.

8.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os **envelopes "B"**, mediante recibo, aos inabilitados.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.9.1 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no subitem 3.2, deste Instrumento Convocatório.

8.9.2 Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato. Dessa forma, em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal nº. 8.666/93, considerar-se-á manifestamente inexequível as propostas cujos valores unitários da Planilha Orçamentária (Anexo 8) sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores unitários de cada item das Planilhas Orçamentárias superiores a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos itens orçados pela Procuradoria Geral do Estado, ou;

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

b) valor unitário orçado pela Procuradoria Geral do Estado.

8.10 Como Critério de Aceitabilidade de Preço adotar-se-á o valor máximo dos serviços (limite estabelecido), que se fixa em R\$ 828.755,67 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), já considerado o BDI (SEM desoneração da folha de pagamento) de 19% (dezenove inteiros por cento), tendo como referência a Planilha de Custos Unitários do SINAP e SBC do Distrito Federal do mês de julho/2016, e Composição PGE formada por pesquisa de preços de mercado, e, também será observado o valor máximo unitário estimado para cada item constante da Planilha Orçamentária – **Anexo 8** (COM ou SEM desoneração da folha de pagamento), desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis, na forma disposta no subitem 8.9.

8.10.1 A Composição Analítica do BDI (COM ou SEM desoneração da folha de pagamento) deverá ser apresentada conforme modelo (**Anexo 14**), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

8.10.1.1 A ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, na forma do subitem 8.10, será aferida conforme opção informada pela empresa no **Anexo 19**.

8.10.2 O BDI máximo admitido nesta licitação é de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base na sistemática conformada pela Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015 (COM Desoneração), e de 19% (dezenove inteiros por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base na sistemática conformada pela Lei nº 8.212/91 (SEM Desoneração), devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.

8.10.3 Cada licitante deverá preencher a planilha Composição Analítica do BDI, de acordo com sistemática adotada, segundo fórmula:

$$PV = CD + AC + ISF + EV + L$$

onde:

PV = Preço de Venda;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CD = Custo Direto;

AC = Administração Central;

ISF = Imposto Sobre o Faturamento;

EV = Eventuais (incluindo neste item: despesas financeiras, EPI, subsídios em alimentação e transportes);

L = Lucro

8.10.4 No orçamento estimado pela Procuradoria Geral do Estado, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI (COM e SEM desoneração da folha de pagamento), conforme abaixo e de acordo com a memória de cálculo efetuada, na forma do **Anexo 16**:

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
COM Desoneração		SEM Desoneração	
Parcelas	Percentuais Considerados (%)	Parcelas	Percentuais Considerados (%)
Administração Central	4,50	Administração Central	6,00
Imposto Sobre o Faturamento <i>ISS = 2%: De acordo com Decreto nº 25.508/2005 – Distrito Federal/DF.</i>	10,15	Imposto Sobre o Faturamento <i>ISS = 2%: De acordo com Decreto nº 25.508/2005 – Distrito Federal/DF.</i>	5,65
Eventuais	1,50	Eventuais	1,50
Lucros	5,50	Lucros	5,50

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISF - Imposto Sobre o Faturamento			
COM Desoneração		SEM Desoneração	
ISS =	2,00%	ISS =	2,00%
PIS =	0,65%	PIS =	0,65%
COFINS =	3,00%	COFINS =	3,00%
*CPRB =	4,50%	CPRB =	0,00%
TOTAL	10,15%	TOTAL	5,65%

*Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) de 4,5% - INSS - (Desoneração da folha de pagamento)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

8.10.4 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, alterado pelo Decreto nº 45.633, de 15/04/16, na Planilha de Formação de Preço todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário, devendo ser apresentada somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do Contrato.

8.10.4.1 Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de preço de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

8.10.5 O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no subitem 10.2, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o DESEMBOLSO FINANCEIRO ACUMULADO MÁXIMO (**Anexo 7**).

8.10.6 Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.

8.10.7 Da Planilha de Formação de Preço não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem partes dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

8.11 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

8.12 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto no item 7.9 e 8.13

8.13 Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos subitens seguintes.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

8.13.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de até 02 (dois) dias úteis.

8.13.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.4 O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.15 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.13.

8.16 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.17 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Procuradoria Geral do Estado.

8.17.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Procuradoria Geral do Estado quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.17.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.17 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Procuradoria Geral do Estado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.18 O julgamento das propostas de preços (**envelopes "B"**) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.19 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.19.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Procuradoria Geral do Estado este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.20 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.21 A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador-Geral do Estado, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

9.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DOS PRAZOS

10.1 – O prazo máximo para a elaboração e apresentação dos Projetos Executivos mencionados no item 2.1.1 é de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data indicada no Memorando de Autorização de Início dos Serviços de Elaboração dos Projetos, devendo o **CONTRATANTE** aprová-los no prazo máximo de 5 (dias) dias subsequentes e emitir Memorando de Autorização de Início dos Serviços de Execução das Obras.

10.2 O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** e será contado a partir da data indicada no Memorando de Autorização de Início dos Serviços de Execução das Obras, a ser fornecido pela fiscalização do Contratante, após a aprovação dos Projetos Executivos referidos no item 2.11 do presente Edital, devendo ser observado o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA, com base no Cronograma de Desembolso Máximo, constante do **Anexo 7** do presente Edital.

10.3 O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias consecutivos**, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

10.4 O prazo contratual poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso I, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.5 Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

10.6 Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, quando devidamente justificado, comprovado e autorizado em processo administrativo.

10.7 Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao **CONTRATANTE** apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da **CONTRATADA**.

10.8 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11. DA GARANTIA

11.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços de Elaboração dos Projetos expedido pela Fiscalização da PGE**, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

I) A CONTRATADA deverá observar as condições de prestação de garantia de execução do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

a) Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da convocação.

b) Caução em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

c.1) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

c.1.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**;

c.1.2) vigência pelo prazo contratual;

c.1.3) cobertura dos riscos de inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

d) Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

d.1) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

d.1.2) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil; e

d.1.3) vigência pelo prazo contratual.

11.1.1 No caso de a modalidade de garantia a ser prestada seja caução em dinheiro, essa deverá ser apresentada no prazo máximo de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento do via do contrato assinada.

11.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da penalidade fixada no subitem 15.8.

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.5 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

11.6 O levantamento da caução contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

11.7 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

11.8 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **CONTRATANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela **CONTRATADA**, na recomposição das perdas e danos sofridos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes à sua notificação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12. DAS MEDIÇÕES

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início dos Serviços de Execução das Obras, como uma das condições para emissão da primeira medição:

a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

b) O visto do CREA-DF, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

12.2 As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo **CONTRATADO** e aprovados pela PGE, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade.

12.2.1 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

12.3 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

12.4 A PGE, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à **CONTRATADA** o cálculo da medição, para fins de faturamento.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

13.3 A **CONTRATADA** deverá entregar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra atuante na obra.

13.3.1 Deverá ser encaminhada juntamente com a Nota fiscal/fatura, apresentada para fins de pagamento, na fase contratual, a comprovação da opção pela desoneração da folha de pagamento, caso essa tenha sido eleita pela licitante vencedora, nos moldes do Anexo III da IN RFB 1.436/2013.

13.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável;

b) comprovante da matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução.

13.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

13.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

13.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

13.8 Os preços são fixos e irreajustáveis.

13.9 No entanto, se decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil/INCC-FGV (Revista Conjuntura Econômica (FGV) - Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

13.10 O prazo decadencial convencionado para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado no Protocolo-Geral da Procuradoria Geral do Estado, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

13.11 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, quando cabível, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13.12 O pagamento por eventuais serviços não previstos ou acréscimos de quantidades de itens da obra, por via de celebração de termos aditivos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, será feito por faturamento das quantidades apuradas em medição, com base no custo unitário estimado pela **CONTRATANTE**, ou seja, os preços unitários constantes do Anexo 8, e a Proposta da licitante vencedora.

13.12.1 Os preços dos itens novos, quando existentes no Catálogo SINAP ou SBC do Distrito Federal, devem ter o mesmo desconto ofertado pelo licitante em relação ao valor total do orçamento oficial. Caso esses itens novos não estejam previstos no referido catálogo,

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas do ramo, devidamente comprovadas por meio de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da PGE-RJ, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

13.12.1.1 Caso haja necessidade, a autorização da fiscalização só será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

13.13 Os pagamentos serão realizados em 7 (sete) parcelas, sendo a última no percentual de 10% (dez por cento) referente ao aceite definitivo, de acordo com o subitem 7.6-C deste Edital, consoante a proposta vencedora e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, correspondentes a cada etapa do serviço e efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos da legislação em vigor, especialmente o disposto no item 12 deste edital.

13.13.1 O cronograma físico-financeiro deverá ser assinado por profissional técnico competente, contendo os itens principais da planilha orçamentária, considerando as etapas constantes do cronograma físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo Termo do Recebimento Definitivo.

13.14 O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da Procuradoria Geral do Estado, observado o percentual de desconto a que se refere ao item 13.7.

14 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula décima oitava da minuta de contrato (**Anexo 1**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

14.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 14.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

14.9 No caso do item 14.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3.2 a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Subprocuradores-Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3.3 a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

15.5 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no item 14.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

15.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.1, e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.

15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.13 As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Procuradoria Geral do Estado no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16- DOS RECURSOS

16.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após cada fase (habilitação e julgamento das propostas), contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Procurador-Geral do Estado. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso ao Procurador-Geral do Estado, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inhabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta técnica ou de preços, terão efeito suspensivo.

16.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inhabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº. 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inhabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de Propostas de Preços, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

17.6 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ANEXO 1	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO 2	CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 3	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO 4	DECLARAÇÃO DO MENOR
ANEXO 5	MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA
ANEXO 6	DECLARAÇÃO - ME e EPP
ANEXO 7	CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO
ANEXO 8	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS - COM e SEM DESONERAÇÃO
ANEXO 9	PROJETO BÁSICO - ARQUITETURA e LÓGICA e ELÉTRICA
ANEXO 10	DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
ANEXO 11	PLANILHA RESUMO
ANEXO 12	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO 13	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO 14	COMPOSIÇÃO - BDI
ANEXO 15	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
ANEXO 16	CÁLCULO DE BDI
ANEXO 17	PLANTAS
ANEXO 18	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
ANEXO 19	DECLARAÇÃO - SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, com o auxílio da Comissão Especial de Licitação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

17.8 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

17.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado

Leonardo Espíndola
Procurador-Geral do Estado